

Aviso (extrato) n.º 923/2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 28 de dezembro de 2012, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum interno para a carreira de Técnico Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 27 de abril de 2012, anúncio n.º 9194/2012, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

8 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Trindade Santos*.

206679053

Declaração de retificação n.º 82/2013

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, declara-se que o Regulamento n.º 457/2012, de 29 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 8 de novembro de 2012, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 4 do artigo 3.º, onde se lê:

«Aplica-se à nomeação e aceitação do administrador responsável (*accountable manager*) e dos responsáveis pelas operações de voo e pelo sistema de gestão da continuidade da aeronavegabilidade, o disposto no Regulamento do INAC, I. P. n.º 831/2010, de 29 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 8 de novembro de 2008.»

deve ler-se:

«Aplica-se à nomeação e aceitação do administrador responsável (*accountable manager*) e dos responsáveis pelas operações de voo e pelo sistema de gestão da continuidade da aeronavegabilidade, o disposto no Regulamento do INAC, I. P., n.º 831/2010, de 29 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 8 de novembro de 2010.»

10 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Miguel Pereira Trindade Santos*.

206679126

Deliberação (extrato) n.º 153/2013**Período experimental**

Por deliberação do Conselho Diretivo do INAC, I. P., de 28.11.2012, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea c) do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, a trabalhadora abaixo identificada, concluiu com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Maria Madalena Rodrigues de Oliveira Paixão — 17 valores.

12 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Trindade Santos*.

206679134

Despacho n.º 1222/2013

A AIR NIMBUS — Operações Aéreas, S. A., com sede no Centro de Comércio e Serviços, Edifício E, Escritório 4, Estrada de Paços de Arcos, Concelho de Sintra, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 5387/2009, de 29 de janeiro de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33, de 17 de fevereiro de 2009, e alterada pelo Despacho n.º 9076/2011, de 27 de maio de 2011, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho de 2011.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa AIR NIMBUS — Operações Aéreas, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

Uma aeronave de massa máxima à descolagem não superior a 4.000 kg e capacidade de transporte até 4 passageiros;

Uma aeronave de massa máxima à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 12 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

10 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade AIR NIMBUS — Operações Aéreas, S. A., com sede no Centro de Comércio e Serviços, Edifício E, Escritório 4, Estrada de Paços de Arcos, Concelho de Sintra, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave de massa máxima à descolagem não superior a 4.000 kg e capacidade de transporte até 4 passageiros;

Uma aeronave de massa máxima à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 12 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

206677417

Regulamento n.º 36/2013**Define as especificações dos elementos a incluir no Manual de Aeródromo**

O Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, fixou as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabeleceu os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infraestruturas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do diploma anteriormente mencionado a emissão do certificado de aeródromo depende, entre outros, da existência de um manual de aeródromo aprovado pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.). Por sua vez, o n.º 1 do artigo 8.º refere os diversos elementos que o manual deve conter, prevendo-se no n.º 2 que tais elementos sejam especificados em regulamentação complementar do INAC, I. P.

Face ao exposto, o presente regulamento visa materializar tal regulamentação complementar, contribuindo assim para a padronização da informação que o Manual de Aeródromo deve abranger.

O presente regulamento foi objeto de apreciação pública, tendo sido ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses, os diretores e os operadores dos aeródromos certificados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, por deliberação de 19 de março de 2012, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento define as especificações dos elementos a incluir no manual de aeródromo.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se à elaboração e aprovação do manual de aeródromo previsto no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Decreto-